



# MUNICÍPIO DE TAPURAH



## ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT  
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600 – 3547-3612

### LEI MUNICIPAL Nº 996/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: “INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

#### **L E I.**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Tapurah a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O custeio previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 2º.** É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa de natureza física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

**Art. 3º.** Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território municipal e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município e regulamente ligado a rede de distribuição de energia.

**Art. 4º.** A base de cálculo da CIP é o resultado do rateio dos custos dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades consumidoras, estabelecidos na forma do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º.** As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme planilha anexa, parte integrante desta lei.

**§ 1º.** Estão isentos da contribuição os consumidores com consumo de até 100 Kw/h.

**§ 2º.** Entende-se como outras atividades, descritas na categoria Comercial, Serviços e Outras Atividades o Poder Público, Rural e Consumo Próprio.

**§ 3º.** A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.



# MUNICÍPIO DE TAPURAH



## ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT  
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600 – 3547-3612

**Art. 6º.** A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de contrato com a Concessionária de Energia Elétrica para cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

**§ 1º.** O contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

**§ 2º.** O montante devido e não pago da CIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

**§ 3º.** Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 264, § 4º do Código Tributário Municipal

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 8º.** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo Único.** Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 530/2003 e 590/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF**  
Prefeito Municipal

**PLANILHA DE ARRECAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
DO MUNICÍPIO TAPURAH**

Nome do Município: **TAPURAH**

Base de Cálculo: Tarifa de Iluminação Pública  
Tarifa IP: 188,55

| FAIXAS   |          | RESIDENCIAL - Cp 01 |               |                | INDUSTRIAL - Cp 02 |            |                |
|----------|----------|---------------------|---------------|----------------|--------------------|------------|----------------|
|          |          |                     | Percentuais % | Valor Unitário |                    | Percentual | Valor Unitário |
| Cons Mín | Cons Máx | Nº de UC            | CIP - %       | CIP - R\$      | Nº de UC           | CIP - %    | CIP - R\$      |
| 0        | 50       | 194                 | 1,00%         | 1,89           | 16                 | 3,00%      | 5,66           |
| 51       | 100      | 268                 | 2,00%         | 3,77           | 19                 | 5,00%      | 9,43           |
| 101      | 150      | 497                 | 4,00%         | 7,54           | 5                  | 7,00%      | 13,20          |
| 151      | 200      | 422                 | 6,00%         | 11,31          | 4                  | 9,00%      | 16,97          |
| 201      | 250      | 352                 | 8,00%         | 15,08          | 2                  | 11,00%     | 20,74          |
| 251      | 300      | 230                 | 10,00%        | 18,86          | 1                  | 13,00%     | 24,51          |
| 301      | 400      | 260                 | 12,00%        | 22,63          | 7                  | 15,00%     | 28,28          |
| 401      | 500      | 126                 | 14,00%        | 26,40          | 4                  | 17,00%     | 32,05          |
| 501      | 600      | 78                  | 16,00%        | 30,17          | 4                  | 19,00%     | 35,82          |
| 601      | 800      | 70                  | 18,00%        | 33,94          | 6                  | 21,00%     | 39,60          |
| 801      | 1000     | 32                  | 20,00%        | 37,71          | 1                  | 23,00%     | 43,37          |
| 1001     | 1200     | 23                  | 22,00%        | 41,48          | 7                  | 25,00%     | 47,14          |
| 1201     | 1500     | 13                  | 24,00%        | 45,25          | 4                  | 27,00%     | 50,91          |
| 1501     | 999999   | 12                  | 26,00%        | 49,02          | 22                 | 29,00%     | 54,68          |
| Soma:    | -        | 2.577               | -             | -              | 102                | -          | -              |

| FAIXAS   |          | COMERCIAL - Cp 03 |               |                | PODER PUB. SERV. PUB. CONS. PROPRIO |            |                |
|----------|----------|-------------------|---------------|----------------|-------------------------------------|------------|----------------|
|          |          |                   | Percentuais % | Valor Unitário |                                     | Percentual | Valor Unitário |
| Cons Mín | Cons Máx | Nº de UC          | CIP - %       | CIP - R\$      | Nº de UC                            | CIP - %    | CIP - R\$      |
| 0        | 50       | 49                | 3,00%         | 5,66           | 8                                   | 3,00%      | 5,66           |
| 51       | 100      | 24                | 5,00%         | 9,43           | 2                                   | 5,00%      | 9,43           |
| 101      | 150      | 17                | 7,00%         | 13,20          | 1                                   | 7,00%      | 13,20          |
| 151      | 200      | 23                | 9,00%         | 16,97          | 2                                   | 9,00%      | 16,97          |
| 201      | 250      | 17                | 11,00%        | 20,74          | 0                                   | 11,00%     | 20,74          |
| 251      | 300      | 16                | 13,00%        | 24,51          | 0                                   | 13,00%     | 24,51          |
| 301      | 400      | 35                | 15,00%        | 28,28          | 1                                   | 15,00%     | 28,28          |
| 401      | 500      | 26                | 17,00%        | 32,05          | 1                                   | 17,00%     | 32,05          |
| 501      | 600      | 11                | 19,00%        | 35,82          | 3                                   | 19,00%     | 35,82          |
| 601      | 800      | 27                | 21,00%        | 39,60          | 2                                   | 21,00%     | 39,60          |
| 801      | 1000     | 21                | 23,00%        | 43,37          | 8                                   | 23,00%     | 43,37          |
| 1001     | 1200     | 15                | 25,00%        | 47,14          | 2                                   | 25,00%     | 47,14          |
| 1201     | 1500     | 20                | 27,00%        | 50,91          | 4                                   | 27,00%     | 50,91          |
| 1501     | 999999   | 57                | 29,00%        | 54,68          | 22                                  | 29,00%     | 54,68          |
| Soma:    | -        | 358               | -             | -              | 56                                  | -          | -              |

*[Handwritten signature]*